



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 086/2024

Processo nº 3050.01.0000735/2023-73

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato representada pela Diretora Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.706.431/0001-02, com sede na Rua João Mesquita, 1.360, Bairro Industrial - PQ., em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15025-035, neste ato representada por sua sócia, Pamela Rafaele Barbosa, inscrita no CPF/MF sob o nº 225.599.248-54, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 735/2023, Processo de Compras nº 3051002 000197/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000735/2023-73, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de Equipamentos para diversos Laboratório para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI N° 77000829) e a proposta da contratada (SEI N° 80422072) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 13

| Item | Descrição | Unidade para Compra | Quant. Total | Valor Unitário(R\$) | Valor total (R\$) |
|------|-----------|---------------------|--------------|---------------------|-------------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|--------------|---|-----|---|----------|------------------|
| 20 | Capela Para Exaustão, uso laboratório - tipo: gases e vapores; aplicação: eliminação de gases tóxicos em laboratório; Construída totalmente em fibra de vidro, sobre uma única peça sem emendas e com ótimo acabamento. Material com propriedades como isolante elétrico, isolante térmico, resistência ao fogo, alta resistência mecânica e à oxidação, resistência à umidade e leveza. Iluminação interna feita por lâmpada fluorescente de 25W. Interruptor liga/ desliga. Utiliza exaustor centrífugo siroco em conjunto com FS de 90W e 1/8hp, garantindo vazão máxima de 360m³/h. Especificações: Dimensões Úteis: 112x66x95cm (Largura x Profundidade x Altura); Exaustor: Centrífugo Siroco – 25W – 1/8cv; Duto Saída: 150mm na Capela; Duto Entrada no Exaustor: 150mm Axial ou Centrífugo; Duto Saída: 100mm do Exaustor; Porta de Vidro, Movimento Deslizante, trava por contrapeso. | un. | 4 | 5.000,00 | 20.000,00 |
| 25 | Conduvímeter portátil e de bancada: características desejadas: Escala: (0 à 200) µS/cm; (0,2 à 2) mS/cm; (2 à 20) mS/cm; (20 à 200) mS/cm. Resolução: 0,1µS/cm; 0,001mS/cm; 0,01mS/cm; 0,1mS/cm. Precisão: ± 1% + 2 dígitos. Compensação de temperatura: automático (0 a 50°C). Temperatura de operação: 0 a 50 °C. Umidade de operação: Máx. 80% RH. Alimentação: 1 bateria de 9V. Similar ao modelo: Instrutherm CD-850 Digital portátil. | un. | 2 | 4.262,50 | 8.525,00 |
| TOTAL | | | | | 28.525,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **06 (seis) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 28.525,00 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DO RECURSO |
|---|------------------|
| 3051 12 364 015 4016 0001 449052 0 10 1 | TESOURO/EDUCAÇÃO |

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao

vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Locais de entrega:

| Item | Descrição | Unidade para Compra | Quantidade ILCT | Quantidade ITAP | Total |
|------|--|---------------------|-----------------|-----------------|-------|
| 20 | Capela Para Exaustão, uso laboratório - tipo: gases e vapores; aplicação: eliminação de gases tóxicos em laboratório; Construída totalmente em fibra de vidro, sobre uma única peça sem emendas e com ótimo acabamento. Material com propriedades como isolante elétrico, isolante térmico, resistência ao fogo, alta resistência mecânica e à oxidação, resistência à umidade e leveza. Iluminação interna feita por lâmpada fluorescente de 25W. Interruptor liga/desliga. Utiliza exaustor centrífugo siroco em conjunto com FS de 90W e 1/8hp, garantindo vazão máxima de 360m³/h. Especificações: Dimensões Úteis: 112x66x95cm (Largura x Profundidade x Altura); Exaustor: Centrífugo Siroco – 25W – 1/8cv; Duto Saída: 150mm na Capela; Duto Entrada no Exaustor: 150mm Axial ou Centrífugo; Duto Saída: 100mm do Exaustor; Porta de Vidro, Movimento Deslizante, trava por contrapeso. | un. | 3 | 1 | 4 |
| 25 | Conduvímeter portátil e de bancada: características desejadas: Escala: (0 à 200) µS/cm; (0,2 à 2) mS/cm; (2 à 20) mS/cm; (20 à 200) mS/cm. Resolução: 0,1µS/cm; 0,001mS/cm; 0,01mS/cm; 0,1mS/cm. Precisão: ± 1% + 2 dígitos. Compensação de temperatura: automático (0 a 50°C). Temperatura de operação: 0 a 50 °C. Umidade de operação: Máx. 80% RH. Alimentação: 1 bateria de 9V. Similar ao modelo: Instrutherm CD-850 Digital portátil. | un. | 1 | 1 | 2 |

7.4. Dados para faturamento:

| NOME FANTASIA | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ENDEREÇO | NÚMERO | MUNICÍPIO | CEP |
|--------------------------|--------------------|--------------------|---------------------------|--------|--------------|----------|
| EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA | 17.138.140/0002-04 | 3671501460146 | TENENTE LUIZ DE FREITAS | 116 | JUIZ DE FORA | 36045560 |
| EPAMIG ITAP PITANGUI | 17.138.140/0041-10 | 0621501463763 | RODOVIA BR - MG 352 KM 35 | SN | PITANGUI | 35650000 |

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de Contrato ILCT: Sebastião Tavares de Rezende
- Fiscal de Contrato ITAP: Robson de Assis Souza

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2 dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5... atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG. bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19.. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o

termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem

prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela

CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Pamela Rafaele Barbosa

BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Rafaele Barbosa**, **Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 13/04/2024, às 06:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85365345** e o código CRC **5581343F**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000735/2023-73

SEI nº 85365345

- 4º COB - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140202700001/2024 – 4º COB

O Ordenador de Despesas do 4º COB torna público que estará recebendo propostas para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores da linha leve e pesada do CBMMG, que estejam na área de articulação da 6ª Cia Ind. BM, localizada na cidade de Diamantina/MG, conforme especificações constantes no Anexo I-Termo de Referência e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e em seus anexos. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá às 9h00 do dia 29/04/2023 (segunda-feira) no Portal de Compras do Estado. A íntegra do edital do pregão eletrônico e outras informações poderão ser

obtidas na Seção de Licitação do 4º COB, à Avenida Major Alexandre Rodrigues, 301, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, através do telefone (38) 3218-7416 e o edital no site: www.compras.mg.gov.br. Montes Claros/MG, 12 de abril de 2024. Daniel Ribeiro Josias Camelo Cap BM.

- 4º BBM - RESUMO DO CONVÊNIO Nº 02/2024

PARTES: O CBMMG e a Prefeitura Municipal de Rodeiro -MGEspécie: Convênio. Objeto: Acordo de Cooperação mútua entre as partes visando à criação, manutenção e o credenciamento da Brigada Municipal de Rodeiro-MG, com prazo de vigência de 24(vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação. Signatários: Erlon Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM, Comandante Geral e José Carlos Ferreira, Prefeito Municipal.

10 cm -15 1928635 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município FELISBURGO:

| NOME | CPF/CNPJ | DENOMINAÇÃO | ÁREA (HA) |
|--------------------------|----------------|--------------------------|-----------|
| LEANDRO PEREIRA DE MATOS | XXX.009.316-XX | FAZENDA CORREGO DA PRATA | 48,8000 |

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -15 1928547 - 1

ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO SEI Nº 1230.01.0007445/2023-34

ERRATA - Termo de Doação. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Carangola/MG inscrita no CNPJ sob o nº 19.279.827/0001-04. DO OBJETO: doação de 20 (vinte) conjuntos de irrigação por gotejamento para 500M² e 20 (Vinte) Caixas D'água de 1000 (mil) litros, registramos as correções dos itens abaixo, presente a Cláusula Quarta - Das obrigações. DA CORREÇÃO: onde se lê: "4.1.12.Caso o produtor contemplado não execute as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, ou, se o produtor beneficiado com a doação deixar de exercer atividades pertinentes ao cultivo e plantio, é responsabilidade do DONATÁRIO selecionar novo beneficiário observando os critérios mencionados na cláusula 4.1.9, bem como selecionar um novo beneficiário conforme critérios e concordância de Organização de Controle Social." Leia-se: "4.1.12.Caso o produtor contemplado não execute as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, ou, se o produtor beneficiado com a doação deixar de exercer atividades pertinentes ao cultivo e plantio, é responsabilidade do DONATÁRIO selecionar novo beneficiário observando os critérios mencionados na cláusula 4.1.10, bem como selecionar um novo beneficiário conforme critérios e concordância de Organização de Controle Social." Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, do termo original, assinado em 02/04/2024, pelo Sr. Secretário do Estado, Thales Almeida Pereira Fernandes como DOADOR, e o Sr. prefeito do município de Carangola/MG, Silas Vieira como DONATÁRIO e publicado na edição deste Diário Oficial em 10 de abril de 2024.

6 cm -15 1928228 - 1

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO SEI Nº 1230.01.0000124/2023-18

Celebram entre si, as partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita sob o CNPJ de Nº 18.715.573/0001-67, como CONTRATANTE e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita sob o CNPJ de Nº 05.340.639/0001-30, como CONTRATADA; o Primeiro termo

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 727/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|-----------------------|-----------------|---------------------|--|
| Leandro Alves Pereira | *** 689 756-*** | 3122092021094720 | Lei 10.021/89 Art. 5º. Inciso VIII, Lei 11.029/93 Art. 2º. |

4 cm -15 1928549 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 726/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|------------------------------|----------------|---------------------|-------------------------------|
| Francisco Carlos Alves Pinto | 340.054.046-34 | 3125012024152939 | Lei 15.697, Art. 12, Inc. I. |
| Francisco Carlos Alves Pinto | 340.054.046-34 | 3125012024153235 | Lei 15.697, Art. 12, Inc. II. |

4 cm -15 1928458 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 725/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos |
|-----------------------------------|---------------|---------------------|-----------------------------------|
| Denner Araújo Moreira | ***938.876-** | 3107082019082857 | Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I |
| Kener Camargos Rodrigues | ***378.886-** | 3120092023155416 | Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso IV |
| Egídio Mendes Pires | ***151.236-** | 3104092023153900 | Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I |
| Aristeu de Souza | ***980.096-** | 3105092023090154 | Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I |
| Edson Ferreira Rodrigues | ***781.756-** | 3104092023153601 | Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I |
| Santos Roberto Soares Correia | ***001.038-** | 3104092023105844 | Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso VIII |
| Nicolau Soares Lopes | ***898.046-** | 3120092023154649 | Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso IV |
| Maria Gonçalves de Sousa Oliveira | ***695.456-** | 3104092023154832 | Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I |
| João Soares Viana | ***647.036-** | 3104092023151610 | Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I |

8 cm -15 1928387 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 728/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

| Nome do Autuado | CPF/CNPJ | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos | Penalidade |
|----------------------------|--------------------|---------------------|---|------------|
| CONFIANÇA AGRONEGÓCIO LTDA | 45.892.118/0001-00 | 035732 série A | Lei 10.711/2003, Decreto 10.586/2020 art.139, incisos I e V | RS4.000,00 |

4 cm -15 1928551 - 1

DECISÃO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DEBITO NÃO TRIBUTÁRIO CITAÇÃO Nº 01/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.76 c/c Art. 40, §2º, Inc. II, do Decreto nº 46.668/2014, cita os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, para conhecimento da decisão do parcelamento do crédito não tributário, requerido por meio de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação na Rodovia João Paulo II nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar, Cidade Administrativa Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o processo será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa e cobrança. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar o IMA, através do telefone (31) 3915-8646 ou pelo e-mail parcelamento_gca@ima.mg.gov.br

| Autuado | CPF/CNPJ | Nº DO AI | Nº DO PA |
|-------------------------------|----------------|------------------|-------------------------|
| Produtos da Chacara LTDA | ***378910001** | 36839/A | GIP PA - 209/17 |
| Vanderlei Ferreira Bastos | ***289968** | 3130102020173337 | 2370.01.0021008/2022-24 |
| Olipes Alves Caixeta | ***916136** | 3116052018161952 | CRPM/GDA/341/2018 |
| Luciene Aparecida de Carvalho | ***452836** | 3108042019104827 | CRJF/GDA/173/2019 |
| Fernanda Paiva Souza | ***470716** | 57964/D | CRJF/GDA/720/2017 |
| Gilmar Bento Pereira | ***770637** | 3130102020173836 | 2370.01.0021300/2022-94 |
| Sergio Pereira de Rezende | ***436046** | 3102122019101640 | CRUDI/GDA/604/2019 |

10 cm -15 1928571 - 1

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PROCESSO DE COMPRA: 2371036 007/2024)

Interessados: IMA e o Sr. COLEGIO BRAS DE MEDICOS VET HIGIENISTAS DE ALIMENTOS, CNPJ.: 68.583.376/0001-00. Despacho: Com base nas justificativas apresentadas pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Instituto Mineiro de Agropecuária, por meio da Nota Técnica 1 (84695064) APROVO os procedimentos administrativos e, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 43.817/2004, AUTORIZO e RATIFICO, com fulcro nas disposições contidas no Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei 14133, de 1º de abril de 2021, a hipótese de inexigibilidade de licitação, e nos termos da RESOLUÇÃO AGE Nº 178, Art. 1º, II. O valor da contratação é R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2371.20.304.080.4319.0001.3.3.90.39.24.0.91.1.

Antônio Carlos de Moraes
Diretor-Geral

4 cm -15 1928143 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9421654, firmado entre o IMA e Ricardo Pereira Matos. Processo de Compra nº 2371036 000005/2024. Objeto: Locação de imóvel da Coordenadoria Regional de Janaúba. Valor total: R\$42.000,00. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Dotação Orçamentária nº: 2371.04.122.705.2500.0001.339036.11.0.9.1.1. Assinatura: 15/04/2024. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Ricardo Pereira Matos, pela contratada.

2 cm -15 1928283 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital através do Processo 3041002 00074/224 no site www.compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br – Processo SEI nº 3040.01.0002045/2023-73. Objeto: aquisição de botijão criogênico, sêmen bovino e insumos para inseminação artificial em bovinos. Sessão pública: recebimento das propostas até 03/05/2024 às 08:45h. Sessão pública 03/05/2024 às 09:00h. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br, Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

2 cm -15 1928328 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 1798/2023-84

Objeto: Contratação de empresa especializada para produção de mudas clonais, por meio de embriogênese somática de híbridos de café arábica - Programa de melhoramento genético do cafeeiro da EPAMIG. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051005 000029/2023-SEI/MG Nº 3050.01.0001798/2023-84com o seguinte resultado: MULTICANA PLUS SERVICE LTDA- CNPJ nº 20.198.029/0001-37, no valor total de R\$173.250,00. Ratificado em 15/04/2024.

3 cm -15 1928628 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2024-76

Objeto: aquisição de gás acetileno para o laboratório do CEGR. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000013/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0000239/2024-76 com o seguinte resultado: LOTES 01 - CARLOS EDUARDO SILVA & MS LTDA - CNPJ 37.536.540/0001-02 no valor de: R\$ 20.520,00; Valor total homologado: 20.520,00. Ratificado em 15/04/2024.

2 cm -15 1928493 - 1

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL

A Diretora-Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Nilda de Fátima Ferreira Soares, no uso de suas atribuições, autoriza os funcionários abaixo relacionados, em exercício na Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, a ausentarem-se integralmente do país, no período de 19/04/2024 a 29/04/2024, para participarem de missão de prospecção conjunta para negociação de projeto de cooperação técnica, na área de processamento de leite e derivados, em Nepal, sendo que o pagamento das despesas vinculadas aos mesmos serão custeadas pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores (MRE), com ônus limitado para a Empresa, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo: Trazilho José de Paula Júnior – Matr. 007689; Isis Rodrigues Toledo Renhe – Matr. 010545; Júnio César Jacinto de Paula – Matr. 009613; Kely de Paula Correa – Matr. 012815.

Nilda de Fátima Ferreira Soares
Diretora-Presidente

4 cm -15 1928280 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 081/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e DOUGLAS CORDEIRO LTDA. Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório. Valor: R\$54.000,00. Assinatura: 15/04/2024. Vigência: 15/04/2024 a 15/10/2024. Proc.: 3051002000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Douglas Cordeiro - DOUGLAS CORDEIRO.

Nº. 084/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e HG Soluções e Negócios LTDA. Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório. Valor: R\$73.324,67. Assinatura: 13/04/2024. Vigência: 13/04/2024 a 13/10/2024. Proc.: 3051002000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Guilherme Henrique Araújo de Almeida - HG.

Nº. 085/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e M.K.R. comércio de equipamentos LTDA. Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório. Valor: R\$23.000,00. Assinatura: 13/04/2024. Vigência: 13/04/2024 a 13/10/2024. Proc.: 3051002 000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski - M.K.R.

Nº. 086/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e BETAQUIMICA Equipamentos para Laboratório LTDA. Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório. Valor: R\$28.525,00. Assinatura: 13/04/2024. Vigência: 13/04/2024 a 13/10/2024. Proc.: 3051002 000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Pamela Rafaela Barbosa - BETAQUIMICA.

Nº. 087/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e DATAMED LTDA. Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório. Valor: R\$204.000,00. Assinatura: 13/04/2024. Vigência: 13/04/2024 a 13/10/2024. Proc.: 3051002 000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) André Luiz Gregório da Silva - DATAMED.

Nº. 088/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG J.KALIL Comércio de Medidores LTDA. Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório. Valor: R\$21.800,00. Assinatura: 13/04/2024. Vigência: 13/04/2024 a 13/10/2024. Proc.: 3051002 000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Joyce Fernanda Kalil - J.KALIL.

Nº. 089/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e ELIANE MEIRE BATISTA FIUZA BORBA. Objeto: aquisição de equipamentos para laboratório. Valor: R\$73.047,98. Assinatura: 13/04/2024. Vigência: 13/04/2024 a 13/10/2024. Proc.: 3051002 000197/2023 Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Eliane Meire Batista Fiuzza Barbosa - ELIANE MEIRE BATISTA FIUZA BORBA.

9 cm -15 1928556 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 49/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e O Trem – Companhia de Teatro; Objeto: autorização de uso doGrande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 25.050,00 (vinte cinco mil e cinquenta reais); Vigência: 04 (quatro) meses, a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Livia Gaudencio Ribeiro Silva; Processo SEI: 2180.01.0000708/2024-82.

2 cm -15 1928159 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2ºTermo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 220/2023-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e To Be Shows Eventos Eireli; Objeto: é a inclusão do Parágrafo Terceiro na Cláusula Terceira -Dos Eventos, e inclusão doitem 20na Cláusula Décima Terceira -Da Responsabilidade do Autorizatório,evento:HENRY E KLAUSS "ILLUSION SHOW - UMA JORNADA MÁGICA"; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Bernardo Pires Vaz Dabês; Processo SEI: 2180.01.0002172/2023-36.

2 cm -15 1928133 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1ºTermo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 15/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS, Armazém Cultural Produções Ltda e Soul Rica Produções e Eventos Musicais Ltda; Objeto: é a inclusão do 2º Autorizatório no Termo 15/2024,evento:"ANA CAÑAS CANTA BELCHIOR - ENCERRAMENTO DA TURNÊ!"; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS, Anderson da Fonseca e Ana Paula Hipólito Cañas Cañas; Processo SEI: 2180.01.0000231/2024-60.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 48/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS Bruno Rizzo MEe49.338.441 Tiago Felipe da Silva; Objeto: autorização de uso doGrande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 174.260,00 (Cento e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais); Vigência: 08 (oito) meses, a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS, Bruno Rizzo e Tiago Felipe da Silva; Processo SEI: 2180.01.0000621/2024-06.

4 cm -15 1928136 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO

PROCESSO SEI Nº 2170.01.0000231/2023-28.

Termo de Rescisão ao Termo de Compromisso de Estágio 11/2021 que entre si celebraram a Fundação de Arte de Ouro Preto | FAOP e a Estagiária Rafaela Pereira de Almeida para os fins que mencionam. Fica o presente Termo de Compromisso rescindido a partir do dia 22/03/2024. As partes comprometem-se a nada mais pleitearem uma da outra, em juízo ou fora dele, quaisquer direitos e obrigações oriundos do presente Termo de Compromisso. A Rescisão foi conforme o previsto no Item 8.4 do Termo de Compromisso. Sig. Jefferson da Fonseca Coutinho (Presidente da FAOP) e Rafaela Pereira de Almeida (Estagiária). Data da Assinatura: Ouro Preto, 12 de abril de 2024.

3 cm -15 1928589 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica SEI nº 67495522. Partes: IEPHA e APPA. Objeto: renovação do prazo de vigência por mais 300 (trezentos) dias. Fiscais: Helena Maria França Alves, Matrícula: 64802-6, Ana Eliza Soares de Souza, MASP: 1151739-8 e Ana Carolina de Vasconcelos Ministério, MASP: 1.332.755-6. Gestoras: Alessandra Deottili, MASP: 1.016.605-6 e Luciane Andrade Resende, MASP: 1.492.426-0. Signatários: Marília Palhares Machado e Felipe Vieira Xavier. Belo Horizonte, 12/04/2024.

2 cm -15 1928274 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202404160006500132.</